



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2879**  
**PROJETO DE LEI Nº 11/2000**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de MÉDICO VETERINÁRIO, Referência 43, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de TRATADOR DE ANIMAIS, Referência 21, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., e que passarão a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 2000.

**Edson Sidney Vick**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

02/1

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI Nº 11/2000

AUTORIA: Executivo Municipal

**APROVADO 12 X 0**  
Providenciado-se a respeito  
Sala das Sessões, 18 de 04 de 00

  
PRESIDENTE

FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 1º.

“Em decorrência da aprovação dessa Emenda, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, fica autorizada a adequar a redação do artigo 2º, que passará a ser o Artigo 1º, e assim sucessivamente”.

JUSTIFICATIVA:

A referida justificativa para a supressão do artigo prende-se ao fato de que no quadro Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pirassununga, já tem um (01) Emprego de Biólogo e dois (02) Empregos de Biologista, sendo que um (01) deles poderá perfeitamente exercer as funções de Diretor do Parque concomitantemente como Biólogo sem mais ônus ao Município.

18 ABil  
Pirassununga, 18 de Março de 2000.

  
Natal Furlan

Vereador

DESPACHO

Em 1ª. Votação Nominal foi aprovada por unanimidade de votos (12 x 0). Votaram favoravelmente Arnaldo Landgraf, Carlos A. S. Tuckmantel, Cristina Ap. Batista, Edgar Saggioratto, Hilderaldo Luiz Sumaio Luis Carlos M. de Castro, Luiz Carlos Desidéri, Natal Furlan, Nelson Pagoti, Osmar Fogolari, Roberto Bruno e Valdir Rosa. Pi. 18.04.00

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03/16

**- PROJETO DE LEI Nº 11/2000**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego em comissão de DIRETOR GERAL DO PARQUE ECOLÓGICO, Referência 49, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., e que passará a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) – Igualmente, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de MÉDICO VETERINÁRIO, Referência 43, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de TRATADOR DE ANIMAIS, Referência 21, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., e que passarão a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 14 de 03 de 2000*

*[Assinatura]*  
Presidente

Pirassununga, 13 de março de 2.000.

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**

**Prefeito Municipal**

*À Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 14 de Março de 2000.*

*[Assinatura]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 14 de 03 de 2000*

*[Assinatura]*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04  
/

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Egrégia Câmara, visa criar um emprego em comissão de **Diretor Geral do Parque Ecológico**, um emprego permanente mensalista de **Médico Veterinário** e dois empregos permanentes mensalistas de **Tratador de Animais**, cujas referências de vencimentos são as mesmas das pertinentes referências do quadro funcional da Prefeitura Municipal, ou seja: Referência 49 – R\$ 1.508,67; Referência 43 – R\$ 1.125,80; e Referência 21 – R\$ 384,86.

O IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, através da Portaria n.º 283-P, cópia anexa, dispõe que para obtenção de registro de jardins zoológicos, deverá referido Parque, contar com a assistência de um Médico Veterinário em tempo integral, e ainda com um quadro permanente de Tratador de Animais.

Dispõe ainda que, como em qualquer Unidade, também deverá ter um profissional responsável pela área administrativa, planejando, organizando, controlando, dirigindo e coordenando toda e qualquer atividade de manejo animal. Para tanto, propomos a criação do emprego em comissão de Diretor Geral do Parque Ecológico.

Outras exigências serão supridas com o remanejamento de servidores do quadro desta Prefeitura.

Assim, dada a relevância da matéria e a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -  
- **Prefeito Municipal**

PI, MAR, 13, 00.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26

## Portaria nº 283-P, de 18 de maio de 1989

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e considerando o que dispõem a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983 e a Portaria DN nº 3.481, de 31 de maio de 1973, resolve:<sup>1</sup>

**Art. 1.º** Para obtenção do registro de jardins zoológicos públicos ou privados, consoante disposto no artigo 2.º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, deverão ser apresentados os seguintes documentos, junto à representação estadual do Instituto:

- a) requerimento;
- b) planejamento global, com as características de situação e funcionamento, incluindo plantas baixas da área e dos recintos, elaborado por profissionais habilitados na forma da lei, observadas suas especialidades;
- c) revogada<sup>2</sup>

**Art. 2.º** Os jardins zoológicos serão classificados em 3 (três) categorias denominadas *a*, *b* e *c*.

**Art. 3.º** Os jardins zoológicos classificados na categoria *a* deverão cumprir as seguintes exigências:

- a) ter a assistência de pelo menos 1 (um) biólogo e 1 (um) médico veterinário, contratados em regime de tempo integral;
- b) possuir setor extra, destinado a animais excedentes ou para reprodução;
- c) possuir instalações adequadas, destinadas a misteres da alimentação animal;
- d) possuir um quadro permanente de tratadores;
- e) possuir, em seu quadro de funcionários, elementos para os serviços de segurança;

<sup>1</sup> Vide Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e 7.173, de 14 de dezembro de 1983, págs. 359 e 367, respectivamente, neste Tema.

<sup>2</sup> A Portaria nº 3.481, de 31 de maio de 1973 foi revogada pela Portaria nº 1.522, de 19 de dezembro de 1989, pág. 420, neste Tema.

<sup>3</sup> Alínea c revogada pela Portaria nº 126, de 17 de novembro de 1994.

f) manter, em cada recinto sujeito à visitação pública, uma placa informativa onde conste, ao menos, os nomes comum e científico das espécies animais ali expostas, a sua distribuição geográfica e a indicação, quando for o caso, de que se trata de espécies ameaçadas de extinção;

- g) possuir sanitários e bebedouros para o uso do público;
  - h) ter capacitação financeira;
  - i) 40% (quarenta por cento) das espécies em exibição deverão ser de fauna brasileira, podendo esta proporção ser livremente maior;
  - j) manter arquivo de registro através de fichas individuais por animal;
  - k) dispor de apoio administrativo compatível com as atividades desenvolvidas; e
  - l) manter funcionando laboratórios para análises clínicas ou convênios com laboratórios, para facilitar o diagnóstico e tratamento das doenças.
- Art. 4.º** Os jardins zoológicos classificados na categoria *b* deverão cumprir todas as exigências contida no artigo 3.º e, ainda, mais as seguintes:
- a) instalar ambulatório veterinário;
  - b) desenvolver programas de educação; e
  - c) possuir biblioteca com literatura especializada.
- Art. 5.º** Os jardins zoológicos classificados na categoria *c* deverão cumprir todas as exigências contidas nos artigos 3.º e 4.º, e, ainda, mais as seguintes:

- a) dispor de infra-estrutura de transporte permanente;
- b) conservar, quando já existentes, áreas de flora nativa e sua fauna remanescente;
- c) possuir laboratório próprio para análises clínicas e patológicas;
- d) desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;
- e) possuir auditório;
- f) manter museu para uso de técnicos das áreas das ciências biológicas, acessível a pesquisadores de outras instituições;
- g) instalar biotério;
- h) possuir setor de paisagismo e viveiro de plantas;
- i) possuir setor interno de manutenção; e
- j) promover intercâmbios técnicos a nível nacional e internacional.

**Art. 6.º.** O enquadramento do jardim zoológico nas categorias estabelecidas acima e a fiscalização do cumprimento dessas exigências, serão efetuados por uma comissão paritária composta por 2 (dois) técnicos do Ibama, 2 (dois) técnicos pertencentes ao quadro de associados efetivos da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB indicados por sua diretoria e de 2 (dois) membros dentre os associados indicados por entidades conservacionistas ou protetoras de animais.

§ 1.º O Ibama solicitará às entidades conservacionistas ou protetoras de animais, cadastradas no Instituto, a indicação de 2 (dois) nomes dentre seus associados. Os membros da Comissão Paritária terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos e, aqueles que obtiverem maior número de referências junto ao Ibama, serão designados membros da Comissão Paritária.

§ 2.º (Omissão do "Diário Oficial").

§ 3.º Facultar-se-á a essa comissão ouvir pareceres de especialistas.

**Art. 7.º.** Os jardins zoológicos, independentemente da categoria na qual se classificam, deverão ter um livro de registro com termo de abertura, de encerramento, páginas numeradas tipograficamente e rubricadas por este Instituto, onde serão lançados todos os dados referentes ao estoque inicial, às aquisições, nascimentos, transferências, permutas, doações, óbitos, fúlgas e destino dos animais, o qual ficará à disposição do Poder Público para fiscalização e auditorias.

§ 1.º Os jardins zoológicos deverão necropsiar todos os animais que morrerem e as informações deverão ser anotadas em fichas próprias especificando os dados na necropsia, apontando a "causa mortis", devendo ser encaminhadas trimestralmente ao Ibama para verificação e controle.

§ 2.º Os jardins zoológicos deverão enviar anualmente um relatório ao Instituto, no qual sempre constará a relação do acervo vivo, todos os dados relativos às entradas e saídas de animais, assim como das pesquisas e atividades culturais desenvolvidas no período.

**Art. 8.º.** As licenças para captura de animais silvestres poderão ser concedidas mediante envio ao Instituto de projeto conforme a legislação pertinente, através e com análise conclusiva da Sociedade Brasileira de Zoológicos, restringindo-se a solução de problemas de consangüinidade, programas oficiais de reprodução e preservação de espécies, após verificadas as possibilidades de cedência junto a outros zoológicos nacionais ou

do exterior, criadouros regulamentados e instituições devidamente habilitadas a manterem animais silvestre em cativeiro.

Parágrafo único. O Instituto solicitará parecer de instituição científica e/ou sociedades científicas referente ao grupo taxonômico solicitado, para comprovação que a captura não colocará em risco as espécies na natureza, cabendo a este Instituto a decisão final.

**Art. 9.º.** A ocupação, em caráter precário, de um recinto poderá ser efetivada até que seja concedido o *habite-se* a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 7.173/83, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a solicitação por parte do representante máximo do jardim zoológico interessado, e o concomitante envio da planta do recinto constituído.

**Art. 10.** Os jardins zoológicos, independentemente da categoria na qual se enquadram, deverão manter suas áreas delimitadas.

**Art. 11.** Os jardins zoológicos colocarão à disposição do Instituto, quando por este solicitado, para programas de reintrodução na natureza, até 50% (cinquenta por cento) dos exemplares nascidos em cativeiro, provenientes de espécies nativas ameaçadas de extinção.

**Art. 12.** Os recintos deverão oferecer segurança quer aos animais, aos tratadores e público visitante.

§ 1.º Os recintos existentes anteriormente à data de publicação desta Portaria, e que não estejam de acordo com os requisitos exigidos, deverão ser modificados para se adequarem aos que se estabeleceram para os diversos grupos de animais, no prazo fixado no artigo 13.

§ 2.º Em casos específicos, quando for comprovado e atestado pela comissão paritária que determinado animal está devidamente adaptado ao recinto que esteja ocupando, não será exigida modificação ou retirada do animal, ficando terminantemente proibida a colocação de indivíduos da mesma espécie, quando esse animal for retirado ou ter morrido, exceto nos casos relacionados no artigo 9.º.

**Art. 13.** Os jardins zoológicos terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, para a obtenção do registro e cumprimento destas exigências, sendo que novos prazos poderão ser concedidos em situações excepcionais devidamente atestadas e comprovadas pela comissão paritária.

Art. 14. Os requisitos recomendáveis para os recintos nos jardins zoológicos serão estabelecidos em instrução normativa.

Art. 15. O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, implicará nas seguintes penalidades<sup>3</sup>:

I — Advertência técnica, acompanhada de Termo de Notificação, para solucionar as irregularidades no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II — O não cumprimento do prazo estipulado na alínea anterior implicará no fechamento do Jardim Zoológico ao público até o cumprimento das exigências;

II — Cancelamento do registro em caso de negligência técnica ou reincidência específica.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto, ouvida a comissão paritária referida no artigo 6.º desta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando César de Moreira Mesquista  
Presidente

(DOU de 24.05.89)

<sup>3</sup> Redação do artigo 15 e seus incisos dada pela Portaria n.º 126, de 17 de novembro de 1994.

07  
K



08/16

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, fundamentada na aprovação pelo Plenário da Emenda nº 01/00, ao Projeto de Lei nº 11/00, a aludida propositura passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de MÉDICO VETERINÁRIO, Referência 43, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de TRATADOR DE ANIMAIS, Referência 21, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., e que passarão a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28/MARÇO/2000.

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

09  
A

## PARECER N°


### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de empregos necessários para a obtenção de registro e funcionamento do Parque Ecológico "Prof. Décio Pires Barbosa", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/2000.

Valdir Rosa  
Presidente

Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Nelson Pagoti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

10/16

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 11/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de empregos necessários para a obtenção de registro e funcionamento do Parque Ecológico "Prof. Décio Pires Barbosa", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/2000.

Natal Furlan  
Presidente

Osmar Fogolari  
Relator

Roberto Bruno  
Membro



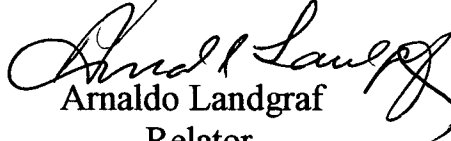
**PARECER N°**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 11/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de empregos necessários para a obtenção de registro e funcionamento do Parque Ecológico "Prof. Décio Pires Barbosa", nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/2000.

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Arnaldo Landgraf  
Relator

Valdir Rosa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

## 2ª - VOTAÇÃO NOMINAL -

	SIM	NÃO
01 - ARNALDO LANDGRAF.....	X	
02 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL.....	X	
03 - CRISTINA APARECIDA BATISTA.....	X	
04 - EDGAR SAGGIORATTO.....	X	
05 - EDSON SIDNEY VICK.....		
06 - HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....		
07 - LUIS CARLOS MAGGIO DE CASTRO.....	X	
08 - LUIZ CARLOS DESIDERI.....	X	
09 - NATAL FURLAN.....	X	
10 - NELSON PAGOTI.....	X	
11 - OSMAR FOGOLARI.....	X	
12 - ROBERTO BRUNO.....	X	
13 - VALDIR ROSA.....	X	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

ART. 2º

## 1ª - VOTAÇÃO NOMINAL -

	SIM	NÃO
01 - ARNALDO LANDGRAF.....		X
02 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL.....	X	
03 - CRISTINA APARECIDA BATISTA.....		X
04 - EDGAR SAGGIORATTO.....		X
05 - EDSON SIDNEY VICK.....		
06 - HILDERALDO LUIZ SUMAIO.....	X	
07 - LUIS CARLOS MAGGIO DE CASTRO.....	X	
08 - LUIZ CARLOS DESIDERI.....	X	
09 - NATAL FURLAN.....	X	
10 - NELSON PAGOTI.....	X	
11 - OSMAR FOGOLARI.....	X	
12 - ROBERTO BRUNO.....		X
13 - VALDIR ROSA.....		X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.974/2.000 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) – Fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **MÉDICO VETERINÁRIO**, Referência 43, e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de **TRATADOR DE ANIMAIS**, Referência 21, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., e que passarão a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º ) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 2.000.

  
- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26